



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Decreto nº 21/2021.

*Dispõe sobre os pontos
facultativos nos dias 15, 16 e 17 de
fevereiro de 2021.*

O Prefeito de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei; nos termos do art. 104, I, m, da Lei Orgânica local; **considerando** que o Município aderiu ao "Programa Minas Consciente" do Governo Estadual e que, atualmente, continua na "Onda Vermelha" de tal Programa, que é a mais restritiva, independentemente da posição do Estado; **considerando** que persiste no Município a situação de emergência em saúde pública; **considerando** que ainda há um elevado nº de novos casos da COVID-19 no território municipal; **considerando** que uma das medidas municipais de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus é a proibição de qualquer evento que gere aglomeração de pessoas; **considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados, o que, indiscutivelmente, envolve os festejos carnavalescos; **considerando** que o Estado de Minas Gerais orientou as prefeituras a intensificar medidas de segurança e não autorizar festas durante o Carnaval; e, **considerando** que o Carnaval não é feriado nacional e sim ponto facultativo;

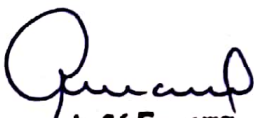
Decreta:

Art. 1º. Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, sendo normal o expediente do serviço público municipal.

Art. 2º. Ficam proibidos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 1º de fevereiro de 2021.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito